

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023/ADM

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA 03/2023

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 7/2023-014FME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, ANO LETIVO 2023 NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 066/2023/ADM, Chamada Pública nº 03/2023 Processo Licitatório Dispensa nº 7/2023-014FME, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 29.182.845/0001-27, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE, ANO LETIVO 2023 NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

DA ANÁLISE DA FASE INTERNA

Dispõe o caput do artigo 38 da Lei 8.666/1993, que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do



recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Com relação à fase interna referente ao Processo Administrativo nº 066/2023/ADM, verificamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente atuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir:

- Ofício nº 165 /2023, com data de 01 de março de 2023 solicitando autorização para realização do Processo Licitatório;
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD;
- Solicitação de Despesa nº 20230301005;
- Projeto Básico – Alimentação Escolar – Agricultura Familiar;
- Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Alimentação Escolar – CAE em anexos os cardápios;
- Abertura de Licitação Pública;
- Instauração de Processo Administrativo;
- Despacho ao Departamento de Comprar e Serviços;
- Resultado das Cotações;
- Mapa de Cotação de Preços- preço médio;
- Resumo de Cotação de Preços – menor valor;
- Resumo de Cotação de Preços – valor médio;
- **Despacho** Pedido de Dotação Orçamentária;
- **Despacho** Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária;
- Projeto Básico – Alimentação Escolar – Agricultura Familiar;
- Justificativa;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- **Autorização** da Autoridade Competente;
- Autuação;
- Minuta de Edital e seus Anexos.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

A chamada pública, no âmbito do Pnae, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, atendendo aos preceitos legais na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, e Lei nº 8.666/93.



Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do Pnae a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme vejamos:

Resolução CD/FNDE nº06/2020:

“Art. 30: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”

Nesse sentido, a presente dispensa de licitação oriunda do Chamamento público obedeceu rigorosamente aos princípios basilares inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta feita, esta Unidade de Controle Interno passa a analisar as exigências legais acima apontadas e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica, técnica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as eventuais providencias saneadoras.

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha da modalidade licitatória o aspecto jurídico e formal da presente minuta de edital, a Assessoria Jurídica manifestou-se em 18 de maio de 2023, por meio do Parecer Jurídico em anexo aos autos atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2023/ADM, Chamada Pública n° 002/2023 Processo Licitatório n° 7/2023-014FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 05 de junho de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021

